



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000411467

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2109301-71.2025.8.26.0000, da Comarca de Neves Paulista, em que é agravante CLEBER BUENO DE OLIVEIRA, é agravado PAULO HENRIQUE PIRES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Denegaram o efeito suspensivo e, desde já, negaram provimento ao agravo de instrumento. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente), MARIA SALETE CORRÊA DIAS E LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

ROBERTO MAIA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA INFORMAÇÕES SOBRE SALDO DE FGTS DO EXECUTADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para informações sobre saldo de FGTS do executado, fundamentado na impenhorabilidade prevista no artigo 2º, §2º, da Lei 8.036/90.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na possibilidade de penhora de valores de FGTS.

III. Razões de Decidir

3. Os valores do FGTS são absolutamente impenhoráveis, conforme art. 2º, §2º, da Lei 8.036/1990, devido à sua função social e caráter alimentar.

4. A proteção do FGTS está alinhada ao princípio da dignidade da pessoa humana e à lógica do sistema de proteção social, conforme art. 7º, inciso X, da CF.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. Os valores do FGTS são impenhoráveis devido à sua natureza alimentar e função social. 2. A proteção do FGTS é garantida pela legislação trabalhista e constitucional.

Legislação Citada:

CF/1988, art. 5º, LXXVIII; art. 7º, X; CPC, arts. 1º, 4º, 6º, 80, IV, 139, II, 833, IV; Lei 8.036/1990, art. 2º, §2º.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Agravo de Instrumento 2312778-55.2024.8.26.0000, Rel. Álvaro Torres Júnior, 20ª Câmara de Direito Privado, j. 11.11.2024.

TJSP, Agravo de Instrumento 2217287-21.2024.8.26.0000, Rel. Luis Carlos de Barros, 20ª Câmara de Direito Privado, j. 19.08.2024.

VOTO nº 33433

RELATÓRIO:

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo

exequente *Cleber Bueno de Oliveira* contra a r. decisão proferida a fls. 142, nos autos da ação de execução de título judicial (0000046-07.2023.8.26.0382), que indeferiu o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca da existência de eventual saldo a título de FGTS em nome do executado, sob o fundamento de impenhorabilidade nos termos do artigo 2º, §2º, da Lei nº 8.036/90.

Inconformado, o exequente recorre buscando a reforma da r. decisão, com a concessão de efeito suspensivo.

Nos termos dos artigos 129 e 168, §2º do RITJSP, a questão foi remetida diretamente ao colegiado para apreciação da medida de urgência requerida e, se possível, também do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, nega-se o efeito antecipatório recursal e, sendo possível, julga-se a questão desde logo, destacando que a concentração de atos aqui determinada tem como único objetivo atender ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF e artigos 1º; 4º; 6º; 80, IV e 139, II; todos estes do CPC.

Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 8.036/1990, os valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS são absolutamente impenhoráveis.

A impenhorabilidade tem fundamento na função social do FGTS, que visa garantir proteção mínima ao trabalhador em situações como demissão sem justa causa, doenças graves, aposentadoria ou aquisição da casa própria. Trata-se de verba de caráter nitidamente alimentar, destinada à subsistência do trabalhador e de sua família, o que justifica o tratamento jurídico protetivo.

Nesse sentido, tem decidido esta C. Câmara:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Penhora de valores oriundos de FGTS em nome dos coexecutados - Inadmissibilidade - Verba de natureza alimentar - Impenhorabilidade - Incidência do art. 2º, § 2º da Lei 8.036/1990 e do art. 833, IV, do CPC - Impenhorabilidade mantida – Precedentes deste TJSP e do STJ - Decisão mantida - Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2312778-55.2024.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Torres Júnior; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Votuporanga - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/11/2024; Data de Registro: 11/11/2024)

Cumprimento de sentença. Indeferimento de pedido de penhora sobre saldo em conta de FGTS/PIS. Decisão mantida. Contexto dos autos que não permite o cabimento da mitigação da regra do artigo 833, inciso X, do CPC. Art. 2º, §2º, da Lei n. 8.036/90. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2217287-21.2024.8.26.0000; Relator (a): Luis Carlos de Barros; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/08/2024; Data de Registro: 19/08/2024)

De rigor, portanto, a manutenção da r. decisão agravada.

Se dão como prequestionados todos os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dispositivos constitucionais e legais ventilados nas razões e na contraminuta, não sendo preciso transcrevê-los aqui um a um.

DISPOSITIVO:

Termos em que voto pela denegação do efeito suspensivo e, desde já, pelo **NÃO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

ROBERTO MAIA
Relator
(assinado eletronicamente)